



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS
DO LEGISLATIVO E DE CONTAS E A CÂMARA
MUNICIPAL DE URUGUAIANA COM O OBJETIVO DE
PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA, VISANDO AO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE
RECURSOS HUMANOS.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, destinada a congregar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou Entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas, ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro, tendo sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente **FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**, doravante denominada **ABEL**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, com sede na cidade DE URUGUAIANA, no Estado de RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o no 01.701521/0001-39, neste ato representada pelo Presidente Vereador **CARLOS DELGADO DE DAVID**, doravante denominada **CÂMARA**, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto geral estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta cláusula, exceto informações protegidas pela legislação, pelo sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições



cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos assinados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar forma de entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação, ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da ABEL:

- I) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;
- II) levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas Associadas;
- III) estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;
- IV) ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas associadas;
- V) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;
- VI) fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros;
VII) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CÂMARA:

- I) contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia Geral;
- II) colaborar para o bom desempenho da Entidade;
- III) fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da Entidade;
- IV) facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;
- V) prestigiar e participar das iniciativas da ABEL;
- VI) observar, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da Entidade.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes, à exceção da taxa de anuidade citada na Cláusula terceira. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, ou alterado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão a outra, por escrito, no prazo mínimo de noventa dias de



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará dos serviços, programas, ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uruguaiana/RS para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Uruguaiana, em 17 de março de 2021.

Vereador **CARLOS ALBERTO DE DAVID**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Presidente da ABEL

Testemunhas:

Nome: **RICARDO AIRES SIMAS**
CPF n°: **639.860.860-72**

Nome: **Paulo Ricardo Dalla Vecchia**
CPF n° **851 764 700 -53**